



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

14 / 08 / 2013

LEI Nº 1.238/2013

Altera o Artigo 4º da Lei 1.156/2012, que dispõe sobre o pagamento de Produtividade para Profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família Contratualizados ao Incentivo da PMAQ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. O artigo 4º da Lei 1.156/2012 que dispõe sobre o pagamento de Produtividade para Profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família Contratualizados ao Incentivo da PMAQ passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 4º. *Dos valores devidos, somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, será repassado um percentual de 31,5% (trinta e um vírgula cinco por cento) sendo 30% (Trinta por cento) para o total de equipes a serem divididos em parcelas iguais entre os ocupantes dos cargos de médico, enfermeiros, odontólogos, auxiliares de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, devidamente concursados para o cargo e atuando nas equipes de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde e 1,5% (um vírgula cinco por cento) para a Coordenadora de Atenção Primária em Saúde com a seguinte função de:*

- ✓ Participar da elaboração da política municipal de saúde;
- ✓ Fornecer subsídios para a elaboração do Plano Municipal de saúde;
- ✓ Fornecer subsídios para a elaboração do Relatório de Gestão;

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



- ✓ *Supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde.*
- ✓ *Supervisionar recursos humanos, controlando escalas dos funcionários e serviços produzidos.*
- ✓ *Propor programa de qualificação dos servidores.*
- ✓ *Promover e coordenar reuniões com as equipes;*
- ✓ *Controlar a manutenção dos equipamentos em livro próprio para registro.*
- ✓ *Coordenar e supervisionar os trabalhos das divisões sob sua responsabilidade.*
- ✓ *Propor em conjunto com a equipe ações de orientação e reorientação do modelo de atenção básica em saúde.*
- ✓ *Coordenar o desenvolvimento dos Programas de Saúde, nas unidades de saúde, segundo diretrizes pré-estabelecidas pelo Município, Estado e União;*
- ✓ *Acompanhar e subsidiar o trabalho das Equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Nasc e outras específicas da atenção básica em saúde;*
- ✓ *Monitoramento metas do PMAQ;*
- ✓ *Desenvolver outras funções.*

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 13 de agosto de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA